LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.014 , DE 06 DE JULHO DE 2010

Altera o art. 8º, caput da Lei nº 5.966, de 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a regularização fundiária do Cerrado Piauiense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 8º, **caput,** da Lei nº 5.966, de 13 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º As partes interessadas na regularização fundiária, nos termos desta Lei, deverão formular as suas pretensões em petições dirigidas ao Diretor Geral do INTERPI, no prazo máximo de 01 (um) ano, após a publicação desta Lei, instruídas com os seguintes documentos:"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de JULHO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 940

LEI Nº 6.015 , DE 06 DE JULHO DE 2010

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Piauiense de Juventude. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública, nos termos da Lei nº 5.447, de 24 de maio de 2005, o Instituto Piauiense de Juventude, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro no Município de Altos - PI, sediada à Rua Goyatacaz, nº 870, Bairro Tranqueira, CEP 64.290-000, inscrita no CNPJ 10.786.722/0001-77.

Parágrafo único. O Instituto Piauiense de Juventude, fundado em 04 de abril do ano de 2009, tem como objetivo geral contribuir para desenvolvimento integral dos jovens, afirmando seu papel especial como promotor da cidadania através da intervenção concreta na proposição e consecução de políticas internas e públicas, participando ativamente da construção de uma sociedade mais justa, igualitária e fraterna.

Art. 2º À entidade de que trata o **caput** do art. 1º ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 06 de JULHO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Cícero Magalhães (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

LEI Nº 6.016 , DE 06 DE JULHO DE 2010

Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Vaqueiros do Estado do Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública o Sindicato dos Vaqueiros do Estado do Piauí, com sede e foro no Município de União – PI.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 06 de JULHO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Uchôa (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 941

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Ofício nº 147/2010-Gab.Cmdo Geral/CBMEPI, de 15 de junho de 2010, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E reverter, de conformidade com o disposto nos arts. 78 e 79, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Militares do Estado do Piauí), aos quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, o Bombeiro Militar, abaixo nominado, por haver cessado o motivo de sua agregação:

POSTO	GIP	NOME	REVERSÃO A PARTIR DE:
MAJ. QOBM	10/10581	GLÉCIO MENDES DA ROCHA	17-05-2010

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de julho de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 942

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 151, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº PGE-001/2008, instaurado pela Portaria nº 029/2008-GAB-, de 13 de fevereiro de 2008, do Procurador Geral do Estado,

R E S O L V E suspender por 15 (quinze) dias, ficando a pena convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de remuneração, com a obrigação de permanecer em serviço, o servidor LEONARDO GOMES RIBEIRO GONÇALVES, Procurador do Estado do Piauí, matrícula funcional nº 137.131-2, com fundamento no § 2º, do art. 151, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de julho de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar Nº PGE-001/2008 - CL
Portaria Nº 029/2008
Denunciante: Administração Pública – Teresina - Pi
Denunciado: LEONARDO GOMES RIBEIRO GONÇALVES, Procurador do Estado do Piauí, Matrícula Funcional nº 137.131-2.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria Nº 029/2008, de 13 de fevereiro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial nº 036, de 13 de fevereiro de 2008, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **LEONARDO GOMES RIBEIRO GONÇALVES, Procurador do Estado do Piauí, matrícula funcional nº 137.131-2,** sob a acusação de negligência no acompanhamento dos feitos, com relação à prazos dos processos, conforme consta da Portaria Instauradora.

Regularmente instalada (fls. 02), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

a) Juntada do memorando PJ nº 010 (autos da denúncia), demonstrando a ocorrência de irregularidades (fls. 02);
b) Juntada de memorando do Chefe da Procuradoria Judicial, comunicando a perda de prazos processuais (fls. 04);
c) Juntada de memorando nº 08/CG, solicitando justificativas pela perda de prazos por parte do acusado (fls. 05);
d) Juntada de memorando LGRG s/nº, que informa as justificativas do acusado pela perda dos prazos processuais (fls. 06);
e) Juntada de atestado médico e prescrições médicas do acusado (fls. 08/09);
f) Juntada de cópias da Ação Rescisória contra Milton da Silva Costa, Mandado de Segurança nº 04.001606-4 (fls. 15/26);
g) Juntada de cópias das ações objeto das perdas dos prazos processuais (fls. 28/525);
h) Juntada, em apartado, do Processo Administrativo nº 1399/06 e 1396/06, no qual consta a ocorrência de irregularidades;
i) Notificação regular do servidor acusado (fls. 526/527);
j) Requerimento do servidor indiciado pela juntada de documentos a cargo da Comissão Processante (fls. 532/533);
k) Deferimento da juntada de documentos (fls. 534/548) e reabertura do prazo para defesa e arrolamento de testemunhas (fls. 550);
l) Portaria nº 059/2008, de 26 de abril de 2008, do Exmo. Sr. Procurador Geral Adjunto do Estado do Piauí, prorrogando, por 60 (sessenta) dias, os efeitos da portaria instauradora do processo (fls. 559);
m) Oferecimento de razões e requerimento de oitiva de testemunhas, pela defesa (fls. 561/562);
n) Termo de depoimento prestado pelo Sr. Daniel Félix Gomes de Araújo (fls. 568) e pelo Sr. Paulo Ivan da Silva Santos (fls. 572);
o) Termo de interrogatório do servidor acusado (fls. 573/574);
p) Despacho de ultimação de instrução e indiciação (fls. 575/577);
q) Citação do servidor indiciado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (fls.578/579);
r) Juntada aos autos de DEFESA FINAL ESCRITA apresentada pelo servidor processado (fls. 580/587);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 589/597), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, manifesta-se, em conclusão, da seguinte forma:

> "Em conclusão, a Comissão abaixo assinada entende que o indicado ***LEONARDO GOMES RIBEIRO GONÇALVES*** infringiu o ***art. XV do art. 153 do Estatuto do Funcionário Público (Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, com as alterações da L.C. 25/01; combinado com os artigos 36; 37; 38, II; da Lei Complementar 04 de 13/12/90 e ainda os artigos 56, II e III; 57, I; da Lei Complementar nº 56 de 01 de novembro de 2005.*** (...) A substituição da pena disciplinar de demissão pela de suspensão é um direito subjetivo do indiciado, desde que presentes os requisitos subjetivos exigidos na dosimetria da aplicação da penalidade. Reconhecida a presença das circunstâncias atenuantes, frente aos bons antecedentes do indiciado, bem como a inexistência de indícios de crime contra a Administração Pública, há de se lhe assegurar o benefício da pena mais branda, conforme a melhor jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (v. ROM 10316/SP; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1998/0080437-4)."

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restaram sobejamente caracterizadas nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 589/597), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado LEONARDO GOMES RIBEIRO GONÇALVES e, considerando a presença de circunstâncias atenuantes (bons antecedentes do indicado e inexistência de indícios de crime contra a Administração Pública), aplicar-lhe a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do § 2º, do art. 151, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Procuradoria Geral do Estado, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI) 06 de julho de 2010.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

OF. 839

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETOS DE 06 DE JULHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0001068/2010, datado de 12 de janeiro de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, declarar a vacância do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível III, do servidor **ANTONIO GONÇALVES MINEIRO FILHO,** Matrícula nº 104233-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0017432/2010, datado de 13 de abril de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ROSILDA ALBUQUERQUE ALENCAR,** Matrícula nº 229777-9, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 13 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0018469/2010, datado de 16 de abril de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RAILON RODRIGUES DE MORAIS,** Matrícula nº 205749-2, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 16 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0012874/2010, datado de 23 de março de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARCOS AURELIO GOMES,** Matrícula nº 221877-1, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviço de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 23 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0016373/2010, datado de 08 de abril de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO DE ASSIS GOVEIA DOS SANTOS,** Matrícula nº 226880-9, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 08 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0018247/2010, datado de 16 de abril de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **REGINA SANTOS ALMEIDA,** Matrícula nº 221831-3, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 16 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0023589/2010, datado de 12 de maio de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RUI DGRAN DE ALCANTARA E SILVA,** Matrícula nº 232755-4, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 12 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0011687/2010, datado de 16 de março de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MAURICIO RIBEIRO SENA,** Matrícula nº 205479-5, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 16 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0012662/2010, datado de 23 de março de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LOURIVAL LEAL DE CARVALHO JUNIOR,** Matrícula nº 103674-2, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível III, 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 23 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0027008/2010, datado de 07 de junho de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **TALITA SOARES DE OLIVEIRA,** Matrícula nº 232549-7, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 07 de junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0014024/2010, datado de 29 de março de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **IRLENE MARIA PEREIRA E SILVA,** Matrícula nº 201638-9, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 29 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0017463/2010, datado de 13 de abril de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MAIK HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** Matrícula nº 214868-4, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 13 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0020252/2010, datado de 27 de abril de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, declarar a vacância do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, do servidor **GILSON FLORINDO DOS SANTOS,** Matrícula nº 143214-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 27 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0020532/2010, datado de 28 de abril de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **TEREZA RAKEL LIMA VERDE SILVA,** Matrícula nº 235400-4, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 28 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0016860/2010, datado de 12 de abril de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARY DORAN ROCHA PATRASANA,** Matrícula nº 235159-5, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 12 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0018448/2010, datado de 16 de abril de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, e com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, **MANOEL DESIDÉRIO SARMENTO FILHO,** do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 16 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0027646/2010, datado de 10 de junho de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, e com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, **FRANCISCO EDUARDO DOS SANTOS MEIRELES,** do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 10 de junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0018298/2010, datado de 16 de abril de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ERALDO MEMORIA DA PAZ,** Matrícula nº 157469-8, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço, especialidade Técnico em Administração Escolar, Classe II, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 16 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0018929/2010, datado de 20 de abril de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MICHELLE LEAL CAMPELO,** Matrícula nº 232875-5, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 20 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0019494/2010, datado de 22 de abril de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LETICIA ALVES GUIMARÃES,** Matrícula nº 229934-8, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 22 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0021403/2010, datado de 03 de maio de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DO CARMO BESERRA MOURA,** Matrícula nº 234398-3, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 03 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0013873/2010, datado de 29 de março de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTONIO BATISTA SOUSA MEDEIROS,** Matrícula nº 198341-5, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 29 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0021568/2010, datado de 03 de maio de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARCIA CASTELO BRANCO SANTANA**, Matrícula nº 099748-0, do cargo efetivo de Professor, Classe SM, Nível II, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 03 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0013986/2010, datado de 29 de março de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ALEX RIBEIRO LOPES,** Matrícula nº 156785-3, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço, especialidade Técnico de Apoio Administrativo, Classe III, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 29 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0031527-0/2008, datado de 16 de julho de 2008, da Secretaria de Educação e Cultura, e Parecer PGE/CJ-372/09, de 1º de dezembro de 2009, da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ALDEMAR DE ARAUJO SANTOS,** do cargo efetivo de Professor de Ensino Médio, Nível 18, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1973.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0016998/2010, datado de 12 de abril de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, e com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, **MARIA DO PERPETUO SOCORRO CASTELO BRANCO SANTANA,** do cargo efetivo de Supervisor Pedagógico, Classe SL, Nível I, 20 horas, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 12 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0025722/2010, datado de 27 de maio de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **IZABEL RODRIGUES DIAS PACIFICO,** Matrícula nº 130972-2, do cargo efetivo de Professor, Classe A, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 27 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0026664/2010, datado de 02 de junho de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTONIO CARLOS ROCHA MELO,** Matrícula nº 234381-9, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 02 de junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0025723/2010, datado de 27 de maio de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DE FATIMA LIMA DE CARVALHO,** Matrícula nº 232517-9, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 27 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0014375/2010, datado de 30 de março de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARCELIA SILVA LEAL,** Matrícula nº 097845-X, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 30 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0023438/2010, datado de 12 de maio de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CARLENE ARAUJO DOS SANTOS,** Matrícula nº 103224-X, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível II, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 12 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0025789/2010, datado de 28 de maio de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar n° 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARCIA VIVIANE LIMA MARREIROS,** Matrícula nº 232884-4, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 28 de maio de 2010.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ – ADAPI
DECRETO DE 06 DE JUNHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1618/10, de 19 de maio de 2010, e no Ofício n° 15.204-436-DG/ADAPI, de 20 de maio de 2010, da Agência de Defesa Agropecuária do Piauí - ADAPI,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SUELMA FRANCISCA FEITOZA SOUSA**, Matrícula nº 230561-5, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviços, Especialidade Agente de Defesa Agropecuária, do quadro de pessoal da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, com efeitos a partir de 19 de maio de 2010.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ
DECRETOS 06 DE JULHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994,

GILIANE LICIA SILVA, do Cargo em Comissão, de Diretor Técnico, símbolo DAS-4, da Fundação de Esportes do Piauí, com efeitos a partir de 06 de Julho de 2010.

ANA PATRICIA VELOSO DOS SANTOS, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Eventos Esportivos e Lazer, símbolo DAS-2, da Fundação de Esportes do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2010.

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO DE 06 DE JULHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994,

MOISES AVELINO NETO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2010.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
DECRETO DE 06 DE JULHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 137/2010 - Gab. do Comando, datado de 07 de junho de 2010, do Comandante-Geral Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí,

R E S O L V E de conformidade com o disposto nos incisos I, II e III, do art. 1º e art. 3º do Decreto n° 11.230, de 22 de outubro de 2003, conceder a Medalha "**Imperador Dom Pedro II**", ao Ten Cel QOPM **SÉRGIO MOURA LOPES**, Chefe do Gabinete Militar do Estado do Piauí.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
DECRETO DE 06 DE JULHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA SANTANA DE SOUSA ANDRADE SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 06 de Julho de 2010.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 06 DE JULHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994,

RUTHEENE DE CARVALHO SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2010.

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
DECRETO DE 06 DE JULHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994,

RENALDO VILA NOVA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Renda - Programa PROPIGER, símbolo DAS-2, do PROPIGER de São João do Piauí, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, com efeitos a partir de 06 de Julho de 2010.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DECRETO DE 06 DE JULHO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.130.1.002439/10-61, de 11 de maio de 2010, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como no Ofício nº 21.000-1.091/2010/GAB-SEAD, de 12 de maio de 2010, da Secretaria da Administração,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA SUELI RODRIGUES DE SOUSA,** Matrícula nº 194511-4, do cargo efetivo de Agente Superior de Serviços na Especialidade Fiscal Ambiental, do quadro de pessoal da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com efeitos a partir de 11 de maio de 2010.

OF. 943 a 951